



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000

Fone: [44] 3641-8000 - Fax: [44] 3641-1687

prefeitura@terraboa.pr.gov.br

TERRA BOA - PR

LEI COMPLEMENTAR N.º004/2019.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS DO PARANÁ

EDIÇÃO Nº 1890

21 / 11 / 2019

Altera a redação do artigo 192, da Lei Altera as alíneas “a”, “b” e “c” da Tabela 3 do Anexo III, da Seção XIV, da Lei Complementar n.º 006/2011, de 21.12.2011 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte,

LEI:

Artigo 1º - Ficam alteradas as alíneas “a”, “b” e “c” da Tabela 3, inserida no Anexo III, da Seção XIV da Lei Complementar n.º 006/2011, de 21 de Dezembro de 2011, em relação à quantidade mínima de vagas de estacionamento nas construções de uso comercial e industrial, a ser adotado em novas edificações, passando a vigorar da seguinte forma:

ANEXO III – Tabela 3 Quantidade mínima de Vagas de Estacionamento para Edifícios Públicos, parte integrante da Lei Complementar do Código de Obras e Edificações.

Uso privativo	1 vaga por unidade
Uso coletivo	
a) Comércio e Indústrias em geral	Até 200,00m ² livre de vagas. Acima de 200,00m ² deverá ser previsto um recuo frontal de no mínimo 5,00 metros lineares, destinado para uso de vaga de estacionamento. Poderá ser permitido o acesso de veículos no imóvel, com largura máxima de 3,50 metros lineares. A área base utilizada no cálculo refere-se a área útil (efetivamente utilizada pelo público, excluindo-se áreas destinadas ao uso exclusivo de funcionários/colaboradores e depósitos).
b) Restaurantes, churrascarias e similares	Até 200,00m ² livre de vagas. Acima de 200,00m ² deverá ser previsto um recuo frontal de no mínimo 5,00 metros lineares, destinado para uso de vaga de estacionamento. Poderá ser permitido o acesso de veículos no imóvel, com largura máxima de 3,50 metros lineares. A área base utilizada no cálculo refere-se a

U&U

		área útil (efetivamente utilizada pelo público, excluindo-se áreas destinadas ao uso exclusivo de funcionários/colaboradores e depósitos).
c)	Hospitais, clínicas e similares	Até 200,00m ² livre de vagas. Acima de 200,00m ² deverá ser previsto um recuo frontal de no mínimo 5,00 metros lineares, destinado para uso de vaga de estacionamento. Poderá ser permitido o acesso de veículos no imóvel, com largura máxima de 3,50 metros lineares. A área base utilizada no cálculo refere-se a área útil (efetivamente utilizada pelo público, excluindo-se áreas destinadas ao uso exclusivo de funcionários/colaboradores e depósitos).
d)	Hotéis, albergues e similares	1 vaga a cada 03 unidades
e)	Motéis	Uma vaga por unidade

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias, em especial a Lei Complementar n.º 003/2015.

Terra Boa – Paraná, 19 de novembro de 2019.

VALTER PERES
Prefeito Municipal